

CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO STFC PARA CLASSES I, II E III

Classe : I

Serviços: STFC

**CONTRATO DE INTERCONEXÃO
DE REDES DE
TELECOMUNICAÇÕES**

**Modalidade:
Local TBRASIL x Local OPERADORAB
Local TBRASIL x LDN/I OPERADORAB
LDN/I TBRASIL x Local OPERADORAB**

Assinatura:

OPI

Homologação:

CONTRATANTES

SOLICITANTE: OPERADORAB

SOLICITADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A.

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO -OPI	4
CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO	4
CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES	7
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS, PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE.....	10
CLÁUSULA OITAVA – DO ACERTO DE CONTAS.....	11
CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA.....	11
CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROVIMENTO DE MEIOS PARA INTERCONEXÃO	12
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES	12
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES	14
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	16
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONFIDENCIALIDADE.....	16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA – DA RESPONSABILIDADE	16
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	17
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES CONTRATANTES.....	17
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES.....	18
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO.....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA HOMOLOGAÇÃO	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA.....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS.....	19
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - DO FORO	20

ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO	1	GLOSSÁRIO
ANEXO	2	COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO e Apêndices A, B, C, D e E
ANEXO	3	SOLICITAÇÃO E PROVIMENTO DE INTERCONEXÃO
ANEXO	4	PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO
ANEXO	5	TESTES RELATIVOS À INTERCONEXÃO
ANEXO	6	DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE
ANEXO	7	MANUAL DE PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS–MPPO
ANEXO	8	TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE
ANEXO	9	ACORDO ANTIFRAUDE
ANEXO	10	APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DO DETRAF
ANEXO	11	PROCEDIMENTOS TÉCNICO OPERACIONAIS RELATIVOS À PORTABILIDADE NUMÉRICA

CONTRATO DE INTERCONEXÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM OPERADORAB E TELEFÔNICA BRASIL S.A.

OPERADORAB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, autorizada do STFC, com sede na Av. xxxxxx, nº xxxx, Cidade xxxx, Estado xx, CEP xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social/Contrato Social por seu(s) representante(s) legal(is) ao final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada simplesmente **OPERADORAB**; e

TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade por ações, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu(s) representante(s) legal(is) ao final nomeado(s) e assinado(s), doravante denominada **TBRASIL STFC**; ambas individualmente denominadas “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**” e

- (i) Considerando que a **TBRASIL STFC** é concessionária do STFC, prestado na modalidade Local na Região III do PGO, autorizada do STFC, prestado nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional nas Regiões I e II do PGA, e autorizada do SCM, nas áreas de prestação previstas nos **CONTRATOS** de Concessão e Termos de Autorização, celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- (ii) Considerando que a ANATEL expediu os Termos de Autorização nº. 647/2011/SPB-ANATEL, 648/2011/SPB-ANATEL e 649/2011/SPB-ANATEL, os quais autorizam a **TBRASIL STFC** a prestar o STFC nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Regiões I e II do PGA, bem como o Contrato de Concessão, o qual autoriza a TBRASIL a prestar o STFC, na modalidade Local na Região III do PGO;
- (iii) considerando que a **OPERADORAB** é concessionária/autorizada do STFC na(s) modalidade(s) Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas áreas de prestação previstas nos respectivos Contratos de Concessão e/ou nos Termo(s) de Autorização celebrado(s) com a ANATEL;
- (iv) Considerando que a **OPERADORAB** e a **TBRASIL STFC** assinaram, nesta data, o Termo de Confidencialidade aplicável à troca de informações necessárias à formalização de contrato de interconexão.

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** conformidade com o RGI, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem como objeto a Interconexão classe I entre a rede de suporte ao STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional da **TBRASIL STFC** e a rede de suporte ao STFC nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional da **OPERADORAB**, visando ao encaminhamento do tráfego das chamadas originadas ou terminadas nas redes das **PARTES**, conforme Projeto Técnico de Interconexão (PTI) – Anexo 4, de modo que os usuários de cada uma das redes possam comunicar-se ou acessar serviços nelas disponíveis.
- 1.2 O objeto deste **CONTRATO** compreende, também, a remuneração pelo uso das redes das **PARTES**, as condições técnicas e comerciais inerentes à Interconexão de redes, bem como as condições de compartilhamento de meios e infraestrutura exclusivamente para fins de Interconexão.
- 1.3 As **PARTES** não estão obrigadas ao provimento de serviços, encaminhamento de tráfego ou utilização da rede que não estejam contemplados neste **CONTRATO** e seus Anexos, salvo acordo específico formalizado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Os termos e definições empregados neste **CONTRATO**, integram, sem se limitar, o glossário, Anexo 1, deste **CONTRATO**. Exceto quando indicado diversamente, esses termos e definições têm significado idênticos ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis que prevalecerão na hipótese de divergência.
- 2.2 Fazem parte integrante do presente **CONTRATO** os seguintes Anexos devidamente preenchidos e rubricados pelas **PARTES**:
- 2.1.1 ANEXO 1 - Glossário;
 - 2.1.2 ANEXO 2 - Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão e Apêndices A, B, C, D e E
 - 2.1.3 ANEXO 3 - Solicitação e Provimento de Interconexão;
 - 2.1.4 ANEXO 4 - Planejamento Técnico Integrado e Apêndices;
 - 2.1.5 ANEXO 5 - Testes Relativos à Interconexão;
 - 2.1.6 ANEXO 6 - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede;
 - 2.1.7 ANEXO 7 - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO;
 - 2.1.8 ANEXO 8 - Termo de Compromisso de Confidencialidade;
 - 2.1.9 ANEXO 9 - Acordo Antifraude;
 - 2.1.10 ANEXO 10 - Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF;
 - 2.1.11 ANEXO 11 - Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos à Portabilidade Numérica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1 A consecução do objeto deste **CONTRATO** será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições, que vierem a ser editadas no âmbito das competências da ANATEL, que passarão a incidir sobre este **CONTRATO** desde o momento em que se tornarem vigentes.
- 3.2 As **PARTES** reconhecem que o presente **CONTRATO** é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar a revisão do **CONTRATO**.
- 3.3 As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais Cláusulas deste **CONTRATO** não afetarão a eficácia das demais Cláusulas, que permanecerão vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO - OPI

- 4.1 As **PARTES** reconhecem e aceitam que a **OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI (“OPI”)** e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os Anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documentos de referência para a formação, negociações e alterações deste **CONTRATO**.
- 4.2 Na hipótese de alteração no marco regulatório e/ou alteração na OPI, fica reservado às **PARTES** o direito de solicitar a revisão do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

- 5.1 A Interconexão será objeto de planejamento técnico contínuo entre as **PARTES**, para fins de aferição da compatibilidade da execução do **CONTRATO** com as condições técnicas e disposições da regulamentação aplicável.
- 5.2 As **PARTES** deverão utilizar, em benefício mútuo, padrões e tecnologias modernas para a Interconexão de redes.

- 5.3 As **PARTES**, na execução do **CONTRATO**, não estão obrigadas a suportar nenhuma forma ineficiente de utilização da Interconexão e das redes ou dos equipamentos conectados.
- 5.4 Aplicam-se à Interconexão objeto deste **CONTRATO** as especificações técnicas referentes às interfaces, incluindo características da sinalização, sincronismo, transmissão, numeração, qualidade de serviço e desempenho da rede.
- 5.5 A interface padrão para Interconexão é de 2Mbits/s conforme especificação ITU-T G703 e a sinalização realizada via Canal Comum nº 7 – ISUP. A **TBRASIL STFC** não atenderá interfaces diferentes do padrão e sinalização ora apresentados.
- 5.6 No planejamento e na execução dos procedimentos de operação das redes, as **PARTES** terão como objetivo a operação integrada, a preservação, ao longo do tempo, das condições técnicas adequadas da Interconexão e a utilização dos recursos estritamente necessários à prestação do serviço.
- 5.7 Os procedimentos de planejamento e operação serão estabelecidos a partir do Projeto de Interconexão e da efetiva ativação da Interconexão, devendo todas as alterações serem registradas no referido projeto.
- 5.7.1 Na elaboração do Projeto de Interconexão, a **OPERADORAB** deverá indicar a sua previsão de tráfego relativo aos prefixos abrangidos por cada POI ou PPI, aos serviços emergenciais, de apoio ao STFC e demais códigos especiais, códigos não geográficos e terminais com tráfego unidirecional, de modo a permitir a definição de responsabilidades inerentes ao Projeto de Interconexão, bem como o seu acompanhamento no Planejamento Técnico Integrado (PTI).
- 5.7.2 As **PARTES** manterão atualizadas as informações do Projeto de Interconexão de forma que qualquer das **PARTES** possa atender eventual solicitação de encaminhamento de tais informações pela ANATEL.
- 5.7.3 As **PARTES** se obrigam a tratar como confidenciais todas as informações relativas ao Planejamento Técnico Integrado (PTI).
- 5.8 As **PARTES** tornarão disponíveis Pontos de Interconexão (POI) ou Pontos de Presença para Interconexão (PPI) no âmbito de suas redes, pontos esses que se constituem elementos demarcadores dos direitos, deveres e obrigações de cada **PARTE**.
- 5.8.1 A identificação dos POI e o dimensionamento das rotas ocorrerão com base nas informações originadas e acordadas pelas **PARTES** nas reuniões de PTI.
- 5.8.2 Os POI ou PPI estão localizados nos respectivos Distribuidores Intermediários Digitais (DID) das **PARTES** ou nos terminais equivalentes.
- 5.8.3 A implantação de novos POI ou PPI ou alterações dos POI ou PPI implantados ou em implantação será feita por intermédio de Solicitação de Interconexão ou será objeto de acordo nas reuniões de PTI.
- 5.8.4 Quando não for tecnicamente possível a implementação de um POI no endereço solicitado, a **PARTE** que recebeu o pedido deverá notificar a outra **PARTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Solicitação de Interconexão, oferecendo, sem ônus adicional, um local alternativo o mais próximo possível do ponto originalmente solicitado.
- 5.9 A Interconexão das redes das **PARTES** se dará através da interligação dos correspondentes POI ou PPI, dentro da mesma Área Local.
- 5.10 A interligação de cada POI ou PPI localizado na rede de uma das **PARTES** com o correspondente POI ou PPI localizado na rede da outra **PARTE** se dará através de meios de transmissão para Interconexão.
- 5.10.1 Os enlaces para os entroncamentos entre os POI e PPI das redes das **PARTES** podem ser estabelecidos por meios próprios ou por meios fornecidos por terceiros.

- 5.10.2 A **TBRASIL STFC**, em comum acordo com a **OPERADORAB**, pode instalar e operar os meios necessários ao estabelecimento da Interconexão.
- 5.10.3 Cada **PARTE** deve arcar com os custos de entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI da **PARTE** recebedora do tráfego, podendo, ainda, estabelecer condições distintas, observado o disposto na regulamentação.
- 5.11 Para dimensionamento das rotas de Interconexão, devem ser adotados os valores projetados para a segunda hora de maior movimento do mês (HMM) e rotas unidirecionais considerando perda máxima na rota de 1% (grau de serviço ou bloqueio, conforme fórmula de *Erlang - Erl*).
- 5.11.1 Para estabelecimento de qualquer rota direta entre POI e PPI objeto da Interconexão, a rota deve oferecer, no mínimo, 17 Erl, desde que não seja a primeira rota da Área Local.
- 5.11.2 No estabelecimento de rotas diretas, devem ser observados os seguintes parâmetros:
- 5.11.2.1 Com a modalidade STFC Local, em Áreas Locais com um único POI ou PPI, rotas unidirecionais atendendo a abrangência e prefixos dos respectivos POI e PPI de cada prestadora ou rotas bidirecionais por meio de negociação no âmbito do Projeto de Interconexão.
- 5.11.2.2 Com a modalidade STFC Local, em áreas locais com mais de um POI ou PPI, rotas unidirecionais para cada POI ou PPI, atendendo a abrangência e prefixos dos respectivos POI e PPI de cada prestadora ou rotas bidirecionais por meio de negociação no âmbito do Projeto de Interconexão.
- 5.11.2.3 Com a modalidade STFC Local, nos casos em que o tráfego dimensionado para cada rota venha a ser inferior a 17 Erl, serão estabelecidas rotas bidirecionais para pelo menos duas centrais de comutação, indicadas pela **TBRASIL STFC**, que serão habilitadas para a entrega desse tráfego, compondo, desta forma, os meios de Interconexão entre todos os POI e PPI das redes das **PARTES**. Ainda nestes casos, fica condicionada a abertura de rotas diretas com cada POI ou PPI assim que o tráfego relativo a esse determinado POI ou PPI atingir o mínimo de 17 Erl, considerando o valor medido na segunda HMM de cada mês, no período de 3 (três) meses consecutivos ou período menor em função da relevância. E estas rotas diretas devem ser estabelecidas em até 30 (trinta) dias após a constatação do volume de tráfego necessário.
- 5.11.2.4 Para Interconexão com a modalidade STFC Longa Distância Nacional e Internacional, deve ser aberta no mínimo uma rota com 2 (dois) POI ou deve ser estabelecida alternativa para encaminhamento do tráfego.
- 5.11.2.5 A sinalização por Canal Comum nº 7 será no modo quase associado e a rede será estabelecida conforme definido no Projeto de Interconexão.
- 5.11.3 As **PARTES** apresentarão o perfil de tráfego de suas redes definindo o perfil a ser utilizado na Interconexão na elaboração do Projeto de Interconexão. O desvio do perfil de tráfego da Interconexão maior que 5% (cinco por cento) acima ou abaixo daquele definido pelas **PARTES** será objeto de análise visando redimensionamento, adequação das rotas e alteração das condições técnicas e comerciais deste **CONTRATO**.
- 5.11.3.1 Nos casos de desvio de tráfego, que não tenha sido objeto de acordo entre as **PARTES** no PTI ou que seja decorrente de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, a **PARTE** infratora arcará com o ônus decorrente, e com os prejuízos causados aos usuários e à **PARTE** prejudicada pelo não atendimento dos padrões de qualidade exigidos.
- 5.11.3.2 Caso o volume de chamadas de Longa Distância Nacional ou Internacional para certos destinos exceda momentaneamente o volume de chamadas de um período anterior, as **PARTES** poderão restringir o tráfego destinado a estes números ou códigos, aos patamares regulares, por tempo indeterminado, quando dependa de

redimensionamento de sua rede e desde que não haja razões de amplo conhecimento público que possam justificar a necessidade de dar suporte a este aumento.

- 5.12 Para a implementação da Interconexão, a **OPERADORAB** deverá ter condições de:
- 5.12.1 Trocar base de dados com o cadastro de clientes e queimar crédito das tarifas e preços na plataforma pré-paga, se cabível, dentro de níveis de serviços mínimos para garantir a qualidade da operação, acordado entre as **PARTES** através de contratos específicos.
- 5.13 Para a implementação da Interconexão, as **PARTES** deverão possuir um sistema ou procedimento de prevenção à fraude disponível para efetuar ações coordenadas de prevenção e controle da fraude.
- 5.14 Na implementação da Interconexão, serão observados, no que diz respeito à interoperabilidade de plataformas de Códigos Não Geográficos, os critérios dos itens que se seguem. Caso a **OPERADORAB** possua plataforma para Códigos Não Geográficos, para a implementação da Interconexão, a **OPERADORAB** deverá informar o POI e o PPI que receberá esse tipo de tráfego, bem como o tráfego previsto.
- 5.14.2 As **PARTES**, de comum acordo, poderão oferecer os recursos necessários para o tratamento desse tipo de tráfego.
- 5.14.3 No Projeto de Interconexão serão definidos os POI e encaminhamento da plataforma de Códigos Não Geográficos.
- 5.14.4 Para estabelecimento de rota direta entre POI e PPI da **TBRASIL STFC** com abrangência para tratamento de Códigos Não Geográficos, a **OPERADORAB** deve oferecer no mínimo 17 Erl.
- 5.14.4.1 Caso o interesse de tráfego seja menor que 17 Erl, a **TBRASIL STFC** poderá indicar POI ou PPI habilitados a distribuir esse tráfego, ficando condicionada a abertura de rota direta assim que o tráfego atingir o valor de 17 Erl medido na segunda Hora de Maior Movimento HMM de cada mês, no período de 3 (três) meses consecutivos ou período menor em função da relevância. Essas rotas diretas devem ser estabelecidas em até 30 (trinta) dias após a constatação do volume de tráfego necessário.
- 5.15 Serão utilizados os mesmos POI e PPI apresentados como alternativa para casos de falhas. A definição dos pontos será função da confiabilidade dos meios, segundo cada Projeto de Interconexão.
- 5.16 A configuração para encaminhamento alternativo em caso de falha de enlace de sinalização será estabelecida no Projeto de Interconexão.
- 5.17 As condições de qualidade de serviço adotadas neste **CONTRATO** visam a permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação, assegurando a cada uma das **PARTES** grau de qualidade de serviço equivalente ao empregado em sua própria operação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Constituem direitos, garantias e obrigações das **PARTES**, além de outras previstas neste **CONTRATO**:
- 6.1.1 Prover, cada qual, interfaces digitais para Interconexão de sua rede com a rede da outra **PARTE**, nos respectivos POI, assegurando interconectividade e interoperabilidade, de acordo com as especificações técnicas, prazos e quantidades previstos neste **CONTRATO**, seus Anexos e na OPI.

- 6.1.2 Operar a sua rede sem causar prejuízos à outra **PARTE**, encaminhando somente o tráfego autorizado por este **CONTRATO**, assumindo, inclusive, as responsabilidades pecuniárias decorrentes das sanções pela infração a este item.
- 6.1.3 Garantir o perfeito funcionamento dos elementos de rede e infraestrutura de sua responsabilidade, que sejam utilizados na execução da Interconexão objeto deste **CONTRATO**.
- 6.1.4 Informar imediatamente a ocorrência de quaisquer falhas ou defeitos na sua rede que possam causar impacto significativo na rede ou nos serviços da outra **PARTE**.
- 6.1.5 Comunicar todas as alterações na sua rede que possam afetar a rede da outra **PARTE**, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de sua efetivação e com nível de detalhamento que permita a outra **PARTE** conhecer, inclusive, os efeitos das referidas alterações, devendo a **PARTE** afetada se manifestar sobre as alterações no prazo máximo de 30 (trinta), contados da data do recebimento da comunicação.
- 6.1.5.1 As alterações referentes ao plano de numeração das **PARTES** devem ser informadas de uma **PARTE** à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias da efetiva alteração, exceto os Códigos Não Geográficos 0800, 0300 e 0303, que serão informados por meio de inclusão na Base de Dados de Referência da Portabilidade (BDR), conforme definido pelo GIP – GT Rede.
- 6.1.6 As alterações na rede de uma **PARTE**, que possam afetar a rede da outra **PARTE**, somente poderão ser implementadas após anuência da **PARTE** afetada.
- 6.1.7 Informar à outra **PARTE**, as eventuais interrupções programadas do serviço objeto do presente **CONTRATO**, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.
- 6.1.8 Executar, em conjunto, os testes sistêmicos, cuja realização não poderá ser injustificadamente negada.
- 6.1.9 Executar, em conjunto, os testes necessários à ativação da Interconexão, cuja realização não poderá ser injustificadamente negada.
- 6.1.9.1 Se o resultado dos testes necessários à ativação da Interconexão demonstrar a impossibilidade de ativação da Interconexão, a(s) **PARTE(s)** deve(m) solucionar a(s) pendências, repetir os testes e reaverificar as pendências, até que seja possível ativar a Interconexão.
- 6.1.10 Manter e avaliar periodicamente os índices de qualidade, disponibilidade, continuidade e os padrões de desempenho da Interconexão.
- 6.1.11 Assegurar a conformidade de seus equipamentos e instalações com as normas de certificação editadas pela ANATEL e com os requisitos técnicos especificados na OPI.
- 6.1.12 Garantir continuidade no Projeto de Interconexão por intermédio da observância dos planos de restauração e de contingência especificados na OPI.
- 6.1.13 Obedecer, na execução deste **CONTRATO**, os cenários de chamadas relativas ao tráfego objeto deste **CONTRATO**, devendo celebrar acordo específico para os cenários de chamadas não contemplados na OPI.
- 6.1.14 Emitir o Documento de Declaração de Tráfego e Prestação de Serviços - DETRAF e realizar encontro de contas conforme especificações da OPI.
- 6.1.15 Não interromper ou degradar de forma intencional o tráfego de telecomunicações nas suas próprias redes, entre as redes interconectadas e na interligação ao Assinante ou Usuário, salvo hipóteses contempladas no presente **CONTRATO**.

- 6.1.16 Responsabilizar-se por toda e qualquer contestação decorrente de falhas em seus processos de bilhetagem ou de processamento de contas, bem como de reclamações e inadimplência de seus Assinantes e Usuários, assumindo o ônus decorrente.
- 6.1.17 Manter válidas todas as outorgas, licenças, registros e aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos necessários à execução de suas atividades, desde que a obtenção de tais outorgas, licenças, registros, aprovações e documentos sejam de sua responsabilidade nos termos da legislação aplicável.
- 6.1.18 As **PARTES** reconhecem e aceitam que manterão, durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, sua compatibilidade com as condições técnicas necessárias à implementação e permanência da Interconexão objeto deste **CONTRATO**.
- 6.1.19 Fornecer, quando cabível, a lista de áreas locais e ou respectivas alterações a outra **PARTE**, especificamente no que diz respeito às áreas locais divergentes do conteúdo da Resolução ANATEL nº 560, de 21 de janeiro de 2011, ou resoluções posteriores, caso a solicitante seja uma prestadora de STFC Local.
- 6.1.20 Garantir aos seus usuários o acesso aos Serviços de Emergência, de Apoio ao STFC e Utilidade Pública (Códigos Especiais), pagando valores de remuneração de uso de redes decorrentes do acesso de seus usuários a estes serviços, conforme Resolução ANATEL nº 357, de 15 de março de 2004, desde que as chamadas sejam entregues na Área Local de origem.
- 6.1.20.1 Na prestação do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante identificado pelo Código 102, a prestadora na modalidade Local deverá informar os códigos de acesso dos assinantes de todas as prestadoras de STFC da sua área de prestação de serviço, respeitado o direito do assinante de não divulgação de seu código de acesso.
- 6.1.20.2 A prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, escolhida pelo usuário, deve realizar de forma gratuita o encaminhamento da chamada, não cabendo às prestadoras envolvidas remuneração pelo uso de suas redes, desde que a chamada originada seja coletada na área local de origem.
- 6.1.20.3 O acesso ao Serviço de Informação 102 na modalidade Longa Distância Nacional será marcado da seguinte forma: 0 + CSP+ CN + 102.
- 6.1.21 Celebrar acordos comerciais específicos para o provimento de serviços não contemplados neste **CONTRATO**, especialmente para os Serviços de Apoio ao STFC identificados pelos Códigos 142 - Centro de Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais e 102 - Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante.
- 6.1.22 Caberá à **PARTE** definida pela legislação tributária vigente, o pagamento dos tributos às autoridades tributárias governamentais.
- 6.1.23 As **PARTES** deverão garantir a qualidade, integridade e veracidade do envio da sinalização a outra **PARTE**, de modo que as chamadas sejam registradas corretamente, conforme previsto na regulamentação.
- 6.1.23.1 As **PARTES** deverão, quando aplicável, enviar número do assinante "A" ou número do assinante chamador válido, passível de faturamento.
- 6.1.23.2 Caso uma das **PARTES** receba número do Assinante de "A" inválido nas chamadas normais ou a cobrar, na relação com o STFC LDN/LDI (CSP 15 ou CSP XX da **OPERADORAB**) ou nas chamadas a cobrar na relação com o STFC Local, será enviado à outra **PARTE** arquivo, até o dia 5 (cinco) de cada mês, contendo os CDR com número de "A" inválido para a **PARTE** em que a chamadas foi originada. O *layout* do arquivo será definido pelas **PARTES** até a assinatura deste **CONTRATO**.

- 6.1.23.3 A **PARTE** que receber o arquivo deve enviar os CDR com o número do Assinante "A" correto até o dia 20 (vinte) do mesmo mês para que a outra **PARTE** realize o devido faturamento.
- 6.1.23.4 Caso a **PARTE** que receber o arquivo não envie o número do Assinante "A" correto ou número internacional, se aplicável, será cobrado desta **PARTE**, quando a receita de público for da outra **PARTE**, o valor da tarifa de público referente a estas chamadas até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.
- 6.1.24 As **PARTES** não podem gerar artificialmente números de Assinantes que originem chamadas cursadas nas rotas de Interconexão objeto deste **CONTRATO**.
- 6.1.25 Nos casos de números de destino com alto índice de contestação das chamadas por **PARTE** dos Usuários, as **PARTES** deverão dar publicidade aos números de destino, suas tarifas e bloquear, imediatamente e sem notificação ao Assinante, as chamadas destinadas a esses números.
- 6.1.26 O acesso e fruição aos Serviços de Valor Adicionado – SVA fornecidos por provedores com os quais a **TBRASIL STFC** eventualmente mantenha relação contratual, assim como o uso da rede da **TBRASIL STFC** por seus Assinantes e/ou Usuários, para acesso a SVA hospedados na rede da outra **PARTE**, não acarretará para a **TBRASIL STFC** quaisquer responsabilidades ou penalidades pelo relacionamento que se estabelecer entre tais Assinantes e/ou Usuários e o provedor de SVA acessado e a **PARTE** na qual o provedor estiver hospedado.
- 6.1.26.1 A **TBRASIL STFC** notificará a ANATEL sobre a ocorrência de utilização de sua rede para tráfego de SVA de conteúdos licenciosos (tele-sexo, bate-papo, *chat* e similares) ou que incitem à violência e o consumo de drogas e/ou assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS, PREÇOS, DESCONTOS E REAJUSTE

- 7.1 A remuneração pelo uso das redes obedecerá aos valores máximos das respectivas tarifas de uso homologados pelo Poder Concedente ou os preços estabelecidos e apresentados na OPI.
- 7.2 A remuneração pelo uso das redes e formas de contestação obedecerão ao disposto no Anexo 10 deste **CONTRATO**.
- 7.3 A remuneração de redes será devida para chamadas normais ou a cobrar, quando aplicável, devidamente completadas, contendo data, hora e duração, independentemente do envio do número do Assinante "A" ou número do assinante chamador, através do protocolo de sinalização pela prestadora de origem da chamada.
- 7.4 As chamadas direcionadas a terminais não liberados para recebimento de chamadas a cobrar, quando aplicável, deverão ser bloqueadas pela operadora detentora da receita da chamada, através do sinal de "duplo atendimento" enviado pela central de destino do terminal chamado.
- 7.5 O valor da remuneração pelo uso das redes das **PARTES** será sempre o valor vigente na data da realização da chamada, independentemente da data de apresentação do respectivo DETRAF.
- 7.6 Constitui faculdade das **PARTES** oferecer descontos sobre os valores de remuneração pelo uso de redes, devendo fazê-lo com base em critérios objetivos e não discriminatórios.
- 7.7 Os valores devidos à Parte Credora pela remuneração das chamadas entre as redes envolvidas não serão afetados pelos descontos concedidos pela Parte Devedora sobre os valores dos serviços cobrados dos Assinantes ou Usuários.
- 7.8 O reajuste nas tarifas de remuneração de redes aplicar-se-á a este **CONTRATO** a partir da data de sua homologação pela ANATEL.

- 7.9 Com relação aos itens utilizados a título de compartilhamento de infraestrutura para fins exclusivamente de Interconexão, fica desde já de comum acordo entre as **PARTES** estabelecida a cessão de uso gratuito.
- 7.10 Os Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC (Códigos Especiais), desde que as chamadas sejam entregues na área local de origem, serão tarifados e remunerados de acordo com os critérios discriminados a seguir:
- 7.10.1 No serviço de emergência e de apoio ao STFC (102 e 142) o acesso será gratuito, sem remuneração.
- 7.10.2 No serviço de utilidade pública, o Usuário será tarifado no valor correspondente à chamada local e haverá a remuneração de uso de rede.
- 7.10.3 Para os códigos utilizados para atendimento das prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo 103XY, 105X e 106, não haverá remuneração de rede.
- 7.10.4 Para os códigos com tarifação reversa, a tarifação será realizada no destino e a **PARTE** recebedora da chamada será responsável pela remuneração de uso da rede da outra **PARTE**.
- 7.10.5 As chamadas para o Código 142 somente poderão ser tarifadas a partir do estabelecimento da efetiva comunicação com o Assinante de destino.
- 7.10.6 A prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, escolhida pelo Usuário, deve realizar de forma gratuita o encaminhamento da chamada, não cabendo às prestadoras envolvidas remuneração pelo uso de suas redes, desde que a chamada originada seja coletada na área local de origem.
- 7.11 Havendo interesse, as **PARTES** celebrarão acordo comercial específico de Prestação de Serviço de Apoio ao STFC identificados pelos códigos 142 (Centro de Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais) e 102 (Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante).
- 7.12 Na hipótese da concentração e distribuição das chamadas indicada no item 5.11.2.3, deverá ser realizado acordo comercial específico para entrega do tráfego nos POI cabíveis, conforme abrangência e prefixos, sendo que para os primeiros 2,5 milhões de minutos, o que equivale a 20 (vinte) E1 (bidirecional), para a Área Local de São Paulo, não haverá custos adicionais.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACERTO DE CONTAS

- 8.1 O acerto de contas com relação à remuneração pelo uso recíproco das redes das **PARTES** será realizado nos moldes previstos no Anexo 10 deste **CONTRATO**.
- 8.2 As remunerações pelo uso recíproco das redes das **PARTES** serão devidas a partir da data de sua operação comercial, da efetiva ativação da Interconexão e assinatura do Termo de Aceitação, conforme previsto no Anexo 10 deste **CONTRATO**.
- 8.3 No acerto de contas entre a **TBRASIL STFC** e a **OPERADORAB** não serão consideradas reclamações ou inadimplência de Usuários, devendo cada **PARTE** responsabilizar-se por quaisquer contestações decorrentes de falhas em seus respectivos processos de bilhetagem ou processamento de contas, bem como por reclamações ou inadimplência, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes dessas ocorrências.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- 9.1 O compartilhamento de infraestrutura para Interconexão ocorrerá nas condições técnicas e comerciais previstas no Anexo 2 deste **CONTRATO**, obrigando-se a **TBRASIL STFC** a emitir sua

concordância ou manifestar eventual recusa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação de compartilhamento.

- 9.2 O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros visando à implementação da Interconexão deverá observar o respectivo planejamento da **TBRASIL STFC** e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de redes.
- 9.3 A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam cessão de meios e espaço.
- 9.4 A infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as Interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI publicados na OPI da **TBRASIL STFC**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROVIMENTO DE MEIOS PARA INTERCONEXÃO

- 10.1 A implantação, ativação, manutenção, instalação, operação, desempenho e qualidade dos Meios para Interconexão (MTI) assim como a sua compatibilidade técnica com a rede da outra **PARTE** será responsabilidade de cada uma das **PARTES**, formalizada mediante instrumento próprio, observando-se nessa contratação, as disposições seguintes:
- 10.1.1 Cada prestadora é responsável pelo estabelecimento do enlace para entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI da prestadora recebedora do tráfego.
- 10.1.2 Caso as **PARTES** acordem o uso de rotas bidirecionais, cada **PARTE** será responsável pelos custos relativos a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos meios de transmissão de Interconexão, necessários para a implementação da Interconexão, conforme projeto técnico.
- 10.1.3 Caso uma das **PARTES** não disponha de meios próprios para provimento dos MTI, poderá dar preferência de utilização aos meios da outra **PARTE** sempre que as condições técnicas e comerciais sejam equitativas com os valores de mercado.
- 10.1.4 Caso uma das **PARTES** venha a contratar o provimento de meios da outra **PARTE**, a **PARTE** que estiver provendo os meios será a única e exclusiva responsável pela ativação, implantação, manutenção, desempenho e qualidade do meio.
- 10.1.5 Caso uma **PARTE** pretenda contratar o provimento dos enlaces de Interconexão junto à outra **PARTE**, as condições de atendimento serão objeto de contratação específica.
- 10.2 As **PARTES** serão inteiramente responsáveis pela instalação, operação e manutenção dos enlaces de Interconexão cujo provimento lhes caiba, bem como pela sua compatibilidade técnica em relação à rede da outra **PARTE**.
- 10.3 As condições de qualidade de serviço adotadas neste **CONTRATO** visam a permitir o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação, assegurando cada uma das **PARTES** grau de qualidade de serviço equivalente ao empregado em sua própria operação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

Falta de Pagamento

- 11.1 O não pagamento de valores contemplados neste **CONTRATO** até a data de vencimento sujeitará a **PARTE** inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 11.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.

- 11.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 11.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI *pro-rata-die*, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 11.2 Na hipótese de falta de pagamento pela Parte Devedora dos valores incontroversos incluídos no DETRAF, a Parte Credora poderá suspender o encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos.
- 11.2.1 Transcorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a Parte Credora comunicará à Parte Devedora e à ANATEL, sua pretensão de suspender o encaminhamento das chamadas.
- 11.2.2 A suspensão do encaminhamento de chamadas por meio da Interconexão ocorrerá em conformidade com as orientações da ANATEL, sendo que a Parte Credora notificará a Parte Devedora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a respeito da implementação da suspensão, a qual poderá ser cancelada pela Parte Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:
- 11.2.2.1 Efetivo pagamento integral dos valores devidos. Nesse caso, a Parte Devedora poderá abrir contestação dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da cobrança, condicionado ao pagamento integral dos valores supra citados.
- 11.2.2.2 Recebimento, pela Parte Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão do encaminhamento de chamadas.

Perda de Receita

- 11.3 Caso uma das **PARTES** incorra em perda de receita de público pela prestação de serviços de sua titularidade ("**PARTE Prejudicada**") devido à falta de fornecimento de cadastro e, por culpa ou dolo da outra **PARTE** ("**PARTE Infratora**"), devido ao não faturamento de chamadas efetuadas pelos Assinantes e Usuários da **PARTE Infratora**, fica estabelecida a multa no valor do dobro da remuneração de rede cabível à **PARTE Infratora**, do último mês ou o valor da própria receita de público perdida, a que for maior, que será paga à **PARTE Prejudicada**, no mês imediatamente posterior à prestação do serviço.

Dimensionamento de Rotas

- 11.4 Como regra geral, a criação de rotas e as ampliações serão limitadas a 4 (quatro) E1, tendo por base o volume de tráfego dimensionado de 70% (setenta por cento) da capacidade das rotas.
- 11.5 Qualquer uma das Partes poderá apresentar para redimensionamento de rotas, premissa de aumento de tráfego não baseada no histórico do volume do tráfego escoado, estabelecendo o período para a sua efetivação.
- 11.6 Caso as **PARTES** não cheguem a um acordo sob o dimensionamento de uma determinada rota, a Parte cuja estimativa de Meios de Transmissão Local (MTL) seja superior ao da outra **PARTE** poderá propor a adoção de dimensionamento unilateral para a referida rota.
- 11.6.1 Para a situação de dimensionamento unilateral, a **PARTE** que propuser o dimensionamento que exceda a quantidade objeto de consenso entre as **PARTES**, assumirá a responsabilidade pelo provimento dos MTL excedentes.
- 11.6.2 Se a quantidade ultrapassar 4 (quatro) E1, a Parte que propuser o dimensionamento sem consenso será designada **PARTE** solicitante.

11.6.3 O dimensionamento assumido pela **PARTE** solicitante será devidamente registrado em Ata de Reunião de PTI e sua implementação ocorrerá observando-se o quanto segue:

11.6.3.1 A rota deve atingir o nível de utilização dos enlaces de 70% (setenta por cento) da capacidade de tráfego da rota em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da Ativação Comercial.

11.6.3.2 O nível de utilização dos enlaces será obtido através da divisão do valor do tráfego medido, em Erlang (Erl), na HMM pela quantidade de canais de 64 Kbps destinados ao tráfego normal, excluindo-se os canais de sincronismo e sinalização, se existente, multiplicado por 100 (cem).

11.6.3.3 O valor do tráfego medido na HMM será obtido através da escolha do segundo maior valor observado durante o período referente aos últimos 30 (trinta) dias pertencentes aos 60 (sessenta) dias estabelecidos no item 11.6.3.1

11.6.3.4 O valor a ser pago pela **PARTE** solicitante à outra **PARTE**, a título de penalização, caso não seja atingido o critério definido no item 11.6.3.1, será auferido com aplicação da seguinte fórmula:

$$P = (I \times (70-C)/70)$$

onde:

P = valor a ser pago pela **PARTE** solicitante à outra **PARTE**;

C = nível de utilização dos enlaces obtido ao final do período de 60 dias para valores menores que 70%, conforme cálculo descrito no item 11.6.3.2;

I = investimento equivalente por sistema E1, cujo valor é R\$ 2.000,00 (dois mil reais), base 01/10/05.

11.6.3.5 O valor de "I" será revisto, periodicamente, pelas **PARTES**, de forma a refletir eventuais alterações significativas de custos das redes.

11.6.3.6 Na ocorrência de penalização, conforme item acima, a parcela de recursos de rede disponibilizada e não utilizada ficará disponível para livre utilização pela **PARTE** proprietária dos recursos e a importância que vier a ser devida, no mês, será paga no mês seguinte ao da comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE FRAUDES

12.1 Constitui uso indevido e inadimplemento deste **CONTRATO**, a prática, por uma das **PARTES** de quaisquer atos que resultem na alteração de suas condições, especialmente:

12.1.1 Utilizar a Interconexão fora da(s) configuração(ões) definidas no presente **CONTRATO**.

12.1.2 Utilizar a Interconexão fora do âmbito restrito da sua autorização/concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **CONTRATO**, observando a legislação e a regulamentação vigentes,

12.1.3 Permitir, e/ou não restringir, a utilização indevida e/ou ilegal de serviços por parte de terceiros a quem tenha prestado serviço, cedido ou repassado, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste **CONTRATO**.

12.2 As **PARTES** deverão:

12.2.1 Identificar possíveis fraudes;

- 12.2.2 Atuar de maneira conjunta e coordenada na prevenção e no controle da ocorrência de fraudes;
- 12.2.3 Impedir que práticas de terceiros que, obstruindo a aplicação do RGI, participem do mercado com configurações que constituam por si mesmas, pontos de Interconexão.
- 12.2.4 Adotar os procedimentos operacionais previstos no Anexo 9.
- 12.3 Na hipótese de uso da Interconexão para encaminhamento de tráfego indevido ou tráfego fora do escopo do presente Contrato, por quaisquer das **PARTES**, incluindo o encaminhamento de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, cuja responsabilidade seja da outra **PARTE** e não de seus Assinantes ou Usuários ("Tráfego Indevido"), caberá à **PARTE** afetada ("Parte Afetada") caracterizar a não conformidade deste **CONTRATO** e a execução dos itens abaixo:
- 12.3.1. Envio de notificação à **PARTE** que realizar qualquer das práticas citadas no item 12.3 ("Parte Causadora") sobre a ocorrência do Tráfego Indevido, para que ela se abstenha de realizar a(s) referida(s) prática(s) no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 12.3.1.1. Ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, previsto no item 12.3.1, caso a **Parte Causadora** não encerre o Tráfego Indevido, a **Parte Afetada** poderá bloquear os números de terminação ou originação de chamadas.
- 12.3.2. Se for constatado o Tráfego Indevido, a **Parte Afetada** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, independentemente de aviso ou notificação judicial e, ficando assegurado, à **Parte Afetada**, o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 12.3.3. Além do possível bloqueio dos números de terminação ou originação de chamadas, previstos no item 12.3.1.1., e aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, a **Parte Afetada** ainda poderá:
- 12.3.3.1. Cobrar da **Parte Causadora**, a diferença pela remuneração pelo uso das redes envolvidas no Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses de reoriginação de chamadas.
- 12.3.3.1.1. As hipóteses previstas no item 12.3.3.1 podem ocorrer quando a **Parte Causadora** utiliza-se de maneira indevida das determinações do sistema Bill & Keep parcial e total para se beneficiar ao reoriginar chamadas que, via de regra, implicariam em cobrança de remuneração de rede total, e passam a ser cobradas apenas parcialmente.
- 12.3.3.2. Não pagar a remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses em que é gerado contra a **Parte Afetada** tráfego artificial com destino à rede da **Parte Causadora**, fazendo com que esta última receba maior volume de chamadas e consequentemente maior volume de remuneração de rede ("Sumidouro de Tráfego").
- 12.3.3.2.1. A **Parte Causadora** para realizar o Sumidouro de Tráfego pode se utilizar de quaisquer equipamentos ligados em sua rede, onde terminais da **Parte Afetada** geram ligações com destino à rede da **Parte Causadora** de forma artificial, com volume, duração ou intervalo anormal, isto é, geram chamadas sem características de pessoa humana.
- 12.3.3.3. Demais hipóteses não discriminadas nos subitens acima que vierem a ser caracterizadas como Tráfego Indevido, mediante aviso prévio, conforme previsto no item 12.3.1, poderão ser enquadradas, dependendo da sua característica, na regra de cobrança da remuneração devida e não apurada ou do não pagamento da remuneração indevida.

- 12.3.4. A quantia devida pela **Parte Causadora** será atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto deste Contrato.
- 12.4. Os valores das penalidades previstas acima serão reajustados pela variação do IGP-DI, ou outro índice que vier, expressamente, a substituí-lo de acordo com a periodicidade mínima admitida na legislação.
- 12.5. Além dos valores estabelecidos nos itens desta Cláusula Décima Segunda, cada uma das **PARTES** poderá, quando cabível, requerer à outra o ressarcimento do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente, resultante de regular processo administrativo, pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no seu respectivo Termo de Autorização, Contrato de Concessão e/ou na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 As **PARTES** devem colaborar entre si na provisão de meios técnicos e operacionais que assegurem a preservação do sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas, protegendo, do mesmo modo, os dados pessoais dos Usuários e Assinantes dos serviços suportados pelas redes interconectadas, cuja troca somente poderá ocorrer para os fins inerentes à Interconexão contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 14.1 Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento para o(s) Responsável(is) Técnico-Operacional e Comercial das **PARTES** ou para o Gerente de Negócios designado na assinatura do **CONTRATO**.
- 14.2 A fim de dar agilidade à comunicação, serão aceitos documentos enviados via *fac-símile* ou *e-mail*, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.
- 14.3 Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.
- 14.4 A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial ou Centros de Gerência de uma das **PARTES** deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo(s) Representante(s) Legal(is) para a outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 Todas as informações de propriedade das **PARTES**, relacionadas a este **CONTRATO**, ou ainda adquiridas durante sua vigência, reveladas por uma **PARTE** (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Termo de Confidencialidade assinado pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

- 16.1 As **PARTES** deverão cumprir as obrigações aqui estabelecidas com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 16.2 Nenhuma das **PARTES** responderá por perdas e danos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **PARTE**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes, Assinantes ou Usuários desta, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo ou culpa.

- 16.3 A **PARTE** que comprovadamente, por si ou seus prepostos, causar danos às instalações da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação de equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos, os quais serão limitados ao valor de reposição dos equipamentos comprovadamente danificados.
- 16.4 Cada uma das **PARTES** assume total responsabilidade como empregador, devendo para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como salários, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas com diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 16.5 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.
- 16.6 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.
- 16.7 A **PARTE** que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior envidará seus melhores esforços para que cessem os seus efeitos.
- 16.8 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **PARTE** afetada deverá notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 16.9 Se a ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste **CONTRATO** por uma das **PARTES**, a **PARTE** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 16.10 Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade das **PARTES** prevista nesta Cláusula limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **PARTE** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 17.1 As **PARTES** retêm individualmente seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste **CONTRATO**. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma **PARTE**, será outorgado à outra **PARTE**.
- 17.2 As marcas e patentes pertencentes a uma **PARTE** e que forem necessárias à outra **PARTE** para o cumprimento das atividades previstas neste **CONTRATO** (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/software), somente poderão ser utilizadas mediante expressa autorização da detentora dos direitos.
- 17.3 Cada **PARTE** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **PARTE**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste **CONTRATO**.
- 17.4 Salvo acordo específico em contrário, nenhuma **PARTE** pode publicar ou usar logotipo, marcas, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redações, fotos, quadros, símbolos ou palavras da outra **PARTE**, que impliquem associação do nome da outra **PARTE** a qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES CONTRATANTES

- 18.1. Em todas as questões relativas ao presente **CONTRATO**, cada uma das **PARTES** agirá como contratante independente. Nenhuma das **PARTES** poderá declarar que possui qualquer autoridade

para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra **PARTE**, nem representar a outra **PARTE** como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

- 18.2. Este **CONTRATO** não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **PARTES**, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste **CONTRATO** ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo entre as **PARTES**, bem como qualquer vínculo empregatício entre os empregados e/ou contratados de uma **PARTE** à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NOVAÇÃO OU RENÚNCIA

- 19.1 A renúncia ou abstenção pelas **PARTES** de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo **CONTRATO**, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**, somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUCESSÃO

- 20.1 O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** por si e por seus sucessores a qualquer título, sendo que, em caso de transferência da concessão ou autorização de qualquer das **PARTES** ou reestruturação de qualquer das **PARTES**, sub-roga-se ao respectivo sucessor todos os direitos e obrigações assumidas neste **CONTRATO**. Esta sub-rogação aplica-se exclusivamente aos direitos e obrigações relativas ao presente **CONTRATO**.
- 20.2 Caso uma das **PARTES** manifeste-se contrariamente à transferência deste **CONTRATO**, resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação da outra **PARTE** e apresente reclamação junto ao Órgão Regulador, ainda que a mesma já tenha sido devidamente homologada pelo Órgão Regulador, a cessão ou transferência total ou parcial do presente **CONTRATO** somente ficará prejudicada caso, ao final da reclamação, o Órgão regulador se manifeste expressa e contrariamente à referida cessão ou transferência.
- 20.3 Nenhuma **PARTE** poderá ceder e de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente o presente **CONTRATO** ou quaisquer direitos dele decorrentes, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra **PARTE**.
- 20.3.1 Em caso de extinção do instrumento de outorga de uma das **PARTES**, a outra **PARTE** se obriga a manter este **CONTRATO** e sub-rogar à ANATEL os direitos e obrigações dele decorrentes e concorda desde já, que a ANATEL poderá subrogá-los a terceiros.
- 20.4 A cessão ou transferência parcial ou total do presente **CONTRATO**, ou de quaisquer direitos dele decorrentes, implicará na celebração de termo aditivo e não eximirá a **PARTE** cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

- 21.1 As **PARTES** poderão acordar, a qualquer tempo, alterações deste **CONTRATO**, devendo a **PARTE** interessada comunicar a outra **PARTE**, motivando o aditamento contratual.
- 21.2 A **PARTE** interessada na formalização do aditivo deverá comunicar a outra **PARTE**, motivando a celebração de termo aditivo.
- 21.3 A revisão deste **CONTRATO** poderá ser solicitada por qualquer uma das **PARTES**, obrigando-se as **PARTES** a proceder a revisão solicitada no período máximo de 60 (sessenta) dias. Caso, nesse período, não haja consenso quanto a um ou mais aspectos relativos à revisão deste **CONTRATO**, a(s) controvérsia(s) será(ão) submetida(s) à arbitragem da ANATEL, por iniciativa de qualquer uma das **PARTES**, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 22.1 Fica facultado às **PARTES**, a qualquer tempo, denunciar o presente **CONTRATO**, devendo comunicar à outra **PARTE**, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias a contar da data da efetiva rescisão.
- 22.2 As **PARTES** poderão, independentemente de aviso ou notificação judicial, rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer tempo, não ficando sujeita ao pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:
- 22.2.1 Descumprimento, por uma das **PARTES**, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, sem o devido saneamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de notificação por escrito da **PARTE** prejudicada;
- 22.2.2 Decretação de concordata, falência ou insolvência, além de solicitação de recuperação judicial de qualquer uma das **PARTES**;
- 22.2.3 Cessão ou transferência, total ou parcial deste **CONTRATO**, sem a prévia autorização por escrito da outra **PARTE**;
- 22.2.4 Distrato, decorrente do interesse de ambas as **PARTES**;
- 22.2.5 Por disposição de lei ou regulamento que torne este **CONTRATO** materialmente inexigível;
- 22.2.6 Decurso de seu prazo, caso não seja prorrogado por prazo indeterminado;
- 22.2.7 Ocorrência comprovada de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça a regular execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** por um prazo superior 60 (sessenta) dias.
- 22.3 O presente **CONTRATO** será rescindido, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, na hipótese descrita na Cláusula 12.3.4.
- 22.4 Caso o presente **CONTRATO** venha a ser denunciado ou rescindido, as **PARTES** firmarão Termo de Encerramento, mantendo as obrigações assumidas neste **CONTRATO** até a quitação total das pendências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA HOMOLOGAÇÃO

- 23.1 As **PARTES** apresentarão o presente **CONTRATO** para homologação da ANATEL no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DA VIGÊNCIA

- 24.1 O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, salvo se denunciado expressamente por qualquer das **PARTES**, no prazo de até 60 (sessenta) dias do seu encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

- 25.1 As **PARTES** empreenderão seus melhores esforços para dirimir quaisquer conflitos de interesse que possam surgir em decorrência da execução deste **CONTRATO**, obrigando-se a buscar solução amigável no prazo de 90 (noventa) dias da data de surgimento do conflito.
- 25.2 Recebida a notificação de surgimento do conflito, inicia-se o prazo de 90 (noventa) dias para solução amigável, após o que as **PARTES** estarão liberadas para submeter o conflito às medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

25.3 Os conflitos decorrentes da contestação dos valores serão resolvidos conforme os procedimentos definidos no Anexo 10 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉXTA - DO FORO

26.1 As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo – SP, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

E por estarem justas e contratadas, assinam as **PARTES** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de

Pela OPERADORAB

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Pela TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

Nome:

RG:
CPF:

RG:
CPF: